Caderno de Encargos

Procedimento 2020/300.10.005/30

Atualização do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro - PIMTRA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Atualização do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da região de Aveiro - PIMTRA, com observância das especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da prestação de serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo de 6 meses a partir da data de assinatura do contrato, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuadas reajustamentos ao prazo
2. O Contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado e desde que aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos,

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças, incluindo direitos de utilização de imagens e outros pela utilização de bases cartográficas e mapas.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de € 74.000 (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Plano e Condições de Pagamento

1. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado contra a apresentação de fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O plano de pagamentos deverá guiar-se pela conclusão dos trabalhos comunicados à entidade adjudicante (e por ela validados) respeitante às seguintes fases e respetivas percentagens de pagamento:

 Fase I e II - Diagnóstico, Estratégia e construção de cenários: 40%

 Fase III e IV - Planos de ação, Programa de ação e monitorização: 40%

 Fase final: Relatório Final: 20%
3. Os montantes devidos ao prestador de serviços são pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após validação dos documentos entregues.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário a elaboração de todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a:
 a. Elaborar todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I deste Caderno de Encargos.
 b. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização, necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos acordados.
 c. Responder pelos danos que causar à CIM Região de Aveiro em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições do presente caderno de encargos.
 d. Não subcontratar, por qualquer forma, terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto a contratar.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

e. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os suportes documentais e informáticos adequados à ótima compreensão de todo o trabalho realizado no âmbito da prestação de serviços, sendo ainda obrigado a fornecer todos os elementos adicionais e complementares considerados pertinentes no prazo de 5 dias a contar da sua solicitação.

f. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os elementos referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Prestação do Serviço

1. A prestação de serviços de consultoria externa será realizada de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a estipulada na Lei nº 52/2015, de 9 de junho e tendo em conta o Anexo I "Especificações técnicas", contemplando:

 a. Um primeiro relatório a fornecer até ao 90º dia após o início do contrato, à CIM Região de Aveiro correspondente às fases I de Diagnóstico e II da Estratégia e construção de cenários. Para além desta análise preliminar, este documento deve permitir apontar as prioridades de intervenção estratégicas para cada um dos 11 Municípios.

 b. Um segundo relatório a fornecer até ao 150º dia após o início do contrato, com toda a informação das fases III Planos de ação e IV Programa de ação e monitorização, organizada por Município.

 c. Um terceiro relatório global de todas as fases do Estudo a fornecer até ao 180º dia após o início do contrato.

2. O prestador de serviços deverá fornecer à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo sempre o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho quinzenais e/ou outras atividades relacionadas,

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e constituem propriedade da CIRA

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela en, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;

b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;

c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.

2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 13.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;

b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Anexo I – Especificações Técnicas

Especificações técnicas da aquisição de serviços para «Atualização do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da região de Aveiro – PIMTRA»

ENQUADRAMENTO

Entre 2011 e 2014 foi desenvolvido o Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro (doravante designado por PIMTRA), o qual correspondeu a um projeto de grande dimensão e que foi suportado pela realização de um extenso conjunto de trabalhos de campo.
Este plano, acompanhado pela equipa técnica da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e pelas equipas técnicas de cada um dos 11 municípios que constituem esta Região, procurou desenvolver uma atuação coerente e coordenada que contribuísse para uma estratégia de mobilidade sustentável na Região.
A nível nacional a CIM da Região de Aveiro foi a única comunidade intermunicipal que não teve de proceder ao desenvolvimento de um Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), tendo utilizado o PIMTRA para apoiar os processos de candidaturas ao financiamento do programa operacional Centro 2020.
A atualização do PIMTRA pretende-se principalmente na atualização da estratégia de expansão e consolidação da mobilidade em modos pedonal, ciclável e nos transportes públicos, tendo em conta a realidade atual e perspetivando o futuro com definição de estratégias objetivas de ação a curto e médio prazo.

1. ATUALIZAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DA REGIÃO DE AVEIRO - PIMTRA

1.1. FASE I: DIAGNÓSTICO

1.1.1. CONTEXTO REGIONAL E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

Nesta fase pretende-se revisão crítica e síntese dos documentos estratégicos disponíveis que contenham informação relevante para o desenvolvimento da atualização do PIMTRA:

- ✓ Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030);
- ✓ Estratégia de Desenvolvimento Territorial | Plano de Ação e Quadro Comum de Investimentos da Região de Aveiro 2014-2020, CIRA/Universidade de Aveiro, 2014;
- ✓ Planos Estratégicos Municipais disponíveis;
- ✓ Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) que tenham sido desenvolvidos pelos municípios da Região de Aveiro;
- ✓ Planos de Mobilidade e Transportes desenvolvidos depois de 2014;
- ✓ Planos Diretores Municipais com data posterior a 2014;
- ✓ Outros documentos que venham a ser identificados como relevantes.

Para além disso, pretende-se revisão crítica da Rede SPTP proposta para a futura Concessão em referência à realidade atual e documentos estratégicos relevantes.

1.1.2. ENQUADRAMENTO SOCIOECONÓMICO E TERRITORIAL

Pretende-se a atualização da análise das tendências demográficas, de emprego e de mobilidade identificando os principais agentes geradores e atractores. Para o efeito será utilizada a informação disponível no INE e/ou outras plataformas, bem como a informação a recolher junto da CIRA, de Entidades públicas ou privadas e dos Municípios associados relativamente aos principais polos de emprego e outros geradores de viagem.
O setor do turismo é aqui também um fator importante que deverá ser considerado uma vez a Região de Aveiro se tem vindo a afirmar como um destino turístico importante.

1.1.3. PADRÕES DE MOBILIDADE

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Pretende-se avaliar os atuais padrões de mobilidade e identificar as principais tendências comparando com os elementos do inquérito realizado no âmbito do PIMTRA e com os inquéritos que possam ter sido desenvolvidos nos Planos de Mobilidade de âmbito concelhio ou outros. Esta avaliação permitirá uma conhecer a realidade atual das necessidades de deslocação de pessoas e identificar as tendências no que respeita à mobilidade dos residentes, trabalhadores e visitantes na Região de Aveiro relativamente a:

- ✓ Mobilidade pedonal
- ✓ Mobilidade ciclável
- ✓ Mobilidade em Transportes Públicos

Deverão ser trabalhados dados atualizados a recolher junto da CIRA, de Entidades públicas ou privadas e dos Municípios associados.
A análise dos elementos disponíveis terá em consideração as viagens pendulares e principais linhas de desejo das populações (emprego, escola, lazer) na Região. Também as viagens de proximidade que mais facilmente podem ser transferidas para os modos ativos, bem como as zonas de maior concentração da oferta de transporte público. Importa avaliar o potencial atual e futuro da intermodalidade, de modo a procurar promover a existência de cadeias de viagens realizadas em modo pedonal/ciclável e em transporte público, potenciando a intermobilidade.

1.1.4. ACESSIBILIDADES, TRANSPORTES E MOBILIDADE

Pretende-se sistematização da informação necessária para proceder a uma imagem o mais atualizada possível sobre os padrões de acessibilidade na Região de Aveiro, nomeadamente sobre as viagens que podem ser realizadas a pé ou em bicicleta ou em articulação com a utilização do transporte público.
Tendo em consideração que os padrões de mobilidade estarão alterados por tempo indeterminado devido à pandemia do Covid-19, deverá se recolhida informação junto da CIRA, de Entidades públicas ou privadas e dos Municípios associados e através da realização de entrevistas e sessões de trabalho com as equipas de cada um dos Municípios. Deverão ser realizados *workshops* com os principais *stakeholders.*
Esta abordagem deve ter em consideração os diferentes modos de transporte:

1.1.4.1. Acessibilidade pedonal

Assumindo, como ponto de partida, as propostas que foram preconizadas no PIMTRA para a rede pedonal deverá ser avaliado, em conjunto com as autarquias, em que medida estas foram concretizadas, as razões subjacentes à sua não realização e uma avaliação crítica sobre a atualidade destas propostas.
É fundamental identificar a rede pedonal estruturante, zonas pedonais e de coexistência existentes em cada um dos municípios, numa base georreferenciada com a localização desta rede sistematizando os principais obstáculos naturais ou artificiais a uma circulação pedonal segura e confortável e que possam condicionar a sua atratividade.
Relativamente à caraterização da procura importa considerar:

- ✓ movimentos pendulares intra e interconcelhios, de modo a identificar as freguesias e concelhos em que existe maior propensão para a realização de deslocações a pé;

- ✓ A informação do inquérito à mobilidade realizado no PIMTRA e nos planos de mobilidade e transportes desenvolvidos pelos municípios para caracterizar as viagens pedonais e perceber o potencial do *shift modal* do transporte individual para o modo pedonal.

1.1.4.2. Acessibilidade ciclável

A Região comporta contextos em que a utilização da bicicleta tem considerável expressão, destacando-se entre estes, o concelho da Murtosa e Ílhavo. Pelo que importa potenciar o seu reforço quer em contexto urbano quer rural.
É necessária a caracterização da rede ciclável existente e a que está prevista para cada um dos municípios, de modo a ser possível proceder à atualização da rede ciclável atual face a rede construída na altura em que foi realizado o PIMTRA, assim como caracterizar a rede de logística, infraestruturas e modelos de gestão dos sistemas de bicicletas partilhadas existentes e potencial de expansão desta rede.
Também avaliar o nível de concretização das propostas definidas no PIMTRA e avaliar quais as principais razões para a sua (não) concretização.

1.1.4.3. Acessibilidade em transportes públicos

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

No âmbito das competências de Autoridade de Transportes, a CIRA dedicou um extenso trabalho de redefinição da rede de transportes públicos rodoviários, por forma a proceder à definição da rede que foi lançada a um primeiro concurso para a sua contratualização.
Tendo em consideração que não houve resposta positiva por parte dos concorrentes na primeira fase do concurso e, sobretudo, porque a pandemia do Covid-19 veio introduzir desafios adicionais à viabilidade económica do transporte público (sobretudo em contextos de média e baixa densidade) pelo que importa proceder à caracterização da oferta tendo em consideração:

- ✓ O papel no transporte ferroviário na mobilidade da região com o exterior e internamente, e por isso será considerado o serviço ferroviário na Linha do Norte, mas também no corredor da Linha do Vouga;

- ✓ A rede de transporte público que foi considerada no concurso para a contratualização das redes de transportes públicos ou, em alternativa, a rede que a CIRA considerar adequada considerar em referência à rede atual;

- ✓ Soluções tecnológicas para gestão da informação, avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e monitorização operacional.

Deve ainda ser elaborado estudo da futura Concessão com toda a fundamentação das opções tomadas e que acompanhará as peças do futuro Procedimento.
Deste modo deverá ser possível identificar as paragens em que existe maior concentração da oferta de transporte público e aquelas que servem um maior número de pessoas e/ou polos atractores de viagens, as quais se devem constituir como pontos nodais a ter em consideração na definição de uma proposta de rede ciclável e pedonal tendo em conta também o potencial de intermodalidade.
A caracterização da procura em transporte público terá em consideração a informação:

- ✓ dos Inquéritos à mobilidade realizados no âmbito do PIMTRA e no âmbito dos Planos de Mobilidade e Transportes desenvolvidos pelos municípios, identificando as zonas com maior utilização do transporte público e por habitante e avaliando para os diferentes escalões de distância qual a utilização percentual do transporte público;
- ✓ de procura no modo ferroviário no ano de 2019;
- ✓ fornecida pelos operadores SPTP relativamente à procura verificada em 2019 (isto é, antes da pandemia), se possível por linha e carreira;
- ✓ recolhida no âmbito do PART, identificando evolução da procura.

1.1.5. ANÁLISE SWOT E PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Sistematização dos principais aspetos da realidade atual a ter em consideração na formulação da estratégia de ação/intervenção futura, com especial relevo nas áreas temáticas consideradas no âmbito do presente projeto identificando os objetivos gerais e específicos para cada território e para cada modo (pedonal, ciclável e Transporte público).

1.2. FASE II: ESTRATÉGIA E CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS

Esta fase consistirá na definição da estratégia para o curto e médio prazo, bem como a atualização da visão, objetivos e metas que devem ser considerados no período 2020-2030/5. Para isso será necessário construir cenários para os diferentes modos (pedonal, ciclável e Transporte público):

- ✓ Identificação das principais condicionantes e potencialidades de mobilidade e acessibilidade;
- ✓ Definição da visão, objetivos e metas;
- ✓ Identificação das fontes e programas de financiamento disponíveis.

1.3. FASE III: PLANOS DE AÇÃO

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Considerando, nomeadamente, a candidatura a financiamentos no âmbito do QCA 2014-2020 considera-se por uma abordagem sistemática, tendo em consideração os principais objetivos identificados e validados pela CIRA no final da fase anterior.
Pretendendo-se este documento como um instrumento facilitador de concretização das ações em cada território, deverá garantir-se um Plano de ação e implementação para cada município, de modo a ir ao encontro dos objetivos estratégicos globais e os específicos de cada Município.
A organização dos Planos de ação e implementação será ajustada em função do que venham a ser os diferentes objetivos de intervenção considerados prioritários por cada Município e terá em consideração, pelo menos, as seguintes áreas de intervenção:

- ✓ Modos suaves, nomeadamente com planeamento da expansão das redes pedonais, cicláveis e descrição das propostas que contribuam para a sua maior utilização;
- ✓ Reforço do papel estruturante dos transportes públicos na mobilidade e acessibilidade da Região;
- ✓ Reforço da intermodalidade, seja por via da sugestão de melhoria na acessibilidade pedonal e ciclável na envolvente às interfaces de transporte e paragens, pela aposta em soluções inovadoras de mobilidade (do tipo MaaS ou outras), seja garantindo uma maior informação sobre a oferta disponível ou mesmo promovendo a atratividade dos transportes públicos;
- ✓ Aposta em medidas inovadoras de gestão da mobilidade e acessibilidade assim como de informação e sistemas de mobilidade partilhada;

Todos os Planos de Ação deverão contemplar propostas identificadas num sistema georreferenciado acompanhadas da previsão de orçamentação no que respeita aos custos de investimento, operação e manutenção.

1.4. FASE IV: PROGRAMA DE AÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Para cada Plano, identificadas as ações ou projetos a promover, será desenvolvido o programa de intervenção e investimento, no qual serão sistematizados os seguintes elementos:

- ✓ Identificação das propostas de Intervenção (em formato matriz ou ficha por tipologia de intervenção);
- ✓ Caracterização e descrição detalhados dos projetos (sua localização e abrangência);
- ✓ Os objetivos específicos associados à sua implementação;
- ✓ Os agentes promotores e os *stakeholders* que importa auscultar na fase de preparação da implementação das medidas;
- ✓ As estimativas de custo (previsão de despesa a orçamentar) distinguindo entre o custo de investimento e de exploração e análise dos tipos de benefícios decorrentes da realização do projeto;
- ✓ As fontes de financiamento (possíveis, previstas e previsíveis);
- ✓ O processo de implementação;
- ✓ As potenciais sinergias territoriais e com outros projetos;
- ✓ Os resultados expectáveis;
- ✓ Priorização da intervenção e os inconvenientes da não realização;
- ✓ Potencial impacto na estratégia de alterações dos padrões modais e impacto ambiental;
- ✓ Proposta de indicadores de avaliação para monitorização dos Planos e das diferentes medidas/ações.

1.5. RELATÓRIO FINAL

O prestador de serviços integrará as diferentes fases num relatório global, que constitui o documento final a produzir como *ATUALIZAÇÃO DO PIMTRA - PLANO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE TRANSPORTES DA REGIÃO DE AVEIRO 2021.*

1.6. SESSÕES DE TRABALHO

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Para o desenvolvimento deste projeto é essencial contar com a colaboração das equipas dos Municípios e da ART da CIRA no sentido da sistematização dos principais desafios que se colocam em cada contexto e, simultaneamente, recolher a informação sobre os projetos previstos e/ou planeados.
Assim, deverão realizar-se, pelo menos, as seguintes reuniões de trabalho conjuntas:

a) 1 apresentação inicial com todos os 11 Municípios da Região de Aveiro no sentido de apresentar e explicar o projeto, e identificar informação necessária e a ser disponibilizada pelos Municípios;
b) 11 reuniões: a realizar com cada um dos Municípios da Região de Aveiro (Equipa Município e ART) para avaliar a necessidade de nova informação e recolher o *feedback* e informação sobre constrangimentos sentidos em matéria de mobilidade e transporte e projetos em carteira ou que é necessário ter em consideração;
c) 2 *Workshop* com os principais *stakeholders*, respetivamente no final da fase I de diagnóstico e no final da fase II de definição da estratégia;
d) 4 apresentações (uma no final de cada fase) ao Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro e às Equipas dos Municípios;
e) 1 apresentação pública no final do projeto.

Todas as apresentações e reuniões deverão ocorrer nas instalações da CIRA, salvo os casos em que se considere necessária a deslocação aos respetivos Municípios (alínea b).

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt